



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.831

João Pessoa - Sexta-feira, 31 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.127/2007** João Pessoa, 28 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 27/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 2ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça, Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.128/2007** João Pessoa, 28 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 27/08/07, a Excelentíssima Senhora Doutora VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.131/2007** João Pessoa, 28 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 28/08/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 015/2007, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFPG. Contratantes: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça – primeira contratante e a Universidade Federal de Campina Grande – segundo contratante. Objeto: O presente convênio tem por finalidade a concessão de estágios, não remunerados, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüências no curso de Direito da UFPG. Data da assinatura do contrato: 18 de agosto de 2007. Vigência: a partir da data da assinatura e vigorará até 18 de agosto de 2011, podendo ser aditado de comum acordo entre as partes. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1239/07** A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba considerando a autorização do Tribunal Superior do Trabalho, e considerando, ainda, a aceitação de fornecimento feita pela empresa participante, Resolve ADERIR AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do Tribunal Superior do Trabalho, na forma dos Decretos nºs 3.931/01; 3.555/00 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, nos termos constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 078/2006 e HOMOLOGAR o seu objeto nos seguintes termos: EMPRESA – GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO: 60 (sessenta) cartuchos para impressora Xerox Phaser 3150, ao preço unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), de cujas especificações técnicas são aquelas da proposta formulada pela Contratada que integram, para todos os efeitos, o presente Processo. VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). João Pessoa, 20 de agosto de 2007.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1484/07** A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba considerando a autorização da Prefeitura Municipal de Caicó-RN, e considerando, ainda, a aceitação de fornecimento

feita pela empresa participante, Resolve ADERIR AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da Prefeitura Municipal de Caicó-RN, na forma dos Decretos nºs 3.931/01; 3.555/00 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, nos termos constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2007 e HOMOLOGAR o seu objeto nos seguintes termos: EMPRESA – PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO: 02 (dois) Computadores tipo servidor de rede, ao preço unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), de cujas especificações técnicas são aquelas da proposta formulada pela Contratada que integram, para todos os efeitos, o presente Processo. VALOR TOTAL: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). João Pessoa, 20 de agosto de 2007.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
1ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT. 0001.000025-6/2007**  
Prazo: 20 (vinte) dias

DE:  
RITA EUFRASIO SILVESTRE DA SILVA, CPF nº PROCESSO: 2004.82.00.011436-7 – CLASSE 4000 EXECUENTE: UNIÃO  
**EXECUTADO: RITA EUFRASIO SILVESTRE DA SILVA**  
FINALIDADE:  
Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal(débito)	Honorários advocatícios (%)	Custas processuais	Total
R\$ 8.955,47	R\$ 288,66	R\$ 50,50	R\$ 9.274,63

NATUREZA DA DÍVIDA:  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
SEDE DO JUÍZO  
Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.  
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 25.07.2007. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretária da 1ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.  
**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
Juiz Federal Substituta na Titularidade da 1ª Vara

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**PROC. nº 2002004045143-3**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...  
**FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou notícia dele tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** ajuizada pelo **PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A** contra **JOSIMAR ROSIMIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 054.270.604-05, atualmente com endereço em local incerto e não sabido. Ficando, portanto, **CITADO** pelo presente edital o promovido **JOSIMAR ROSIMIRO DOS SANTOS**, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei, ciente de que deixando de contestar a demanda no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). E para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz afixar o edital no lugar de costume, publicar no Diário da Justiça, e em jornal de grande circulação local, sob pena de nulidade (art. 231, 1 e 232, 1 ambos

do CPC.). **CUMPRASE**. João Pessoa, 10/08/2007. Eu, **Hamilton P. Gomes** – Téc. Judiciário autorizado o digitei e assinei.  
**MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO**  
Juiz de Direito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 001.2007.007.005-5. Ação: BUSCA E APREENSÃO. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, promovida pelo **BANCO FINASA S/A** em face de **RAFAEL DA SILVA**, e em razão de inadimplemento do Contrato de Abertura de Crédito n. 3647087331, como consta dos autos que o promovido não reside mais no endereço constante na inicial, qual seja: Rua São Rafael, Centro, nesta cidade, fato este que, impossibilitou a citação pessoal. Portanto, pelo presente **CITA** o **promovido RAFAEL DA SILVA**, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para quem ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de agosto de 2007. Eu, Ojânia Kênia Ferreira Lucas, Téc. Judiciária, o digitei.  
**MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO**  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00226.2007.000.13.00-4, em que é requerente o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, por unanimidade de votos, autorizar a eliminação dos autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Mamanguape relativos ao período de 1993 a 2001, respeitadas as disposições legais e as prescrições da Resolução Administrativa nº 097/1998, cabendo à Presidência desta Corte adotar as medidas necessárias, inclusive quanto à doação da massa documental disponível para eliminação à instituição de caridade, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 4º, da citada Resolução Administrativa.  
Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 28 de agosto de 2007.  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)













**PORTARIA N.º 612/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA**, Coordenadora de Pagamento - CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas - CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 09 a 18.07.2007.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 613/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**, Assistente – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação (CJ 2), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 a 13.07.2007.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 614/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **EVE ROSANE GOMES MENEZES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário do quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO**, Chefe da Seção de Jurisprudência – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 13.07.2007.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 615/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, Assessora Técnica – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 26 a 30.07.2007.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 616/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 06 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANNA PAULA MENDES MORAES**, Oficiala de Gabinete da Diretoria Geral – FC 05, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ELSA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica da Diretoria Geral – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 04 a 13.07.2007.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 673/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 25 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LAURÍCIO PAZ FERREIRA DE LIMA**, Chefe da Seção de Suporte Operacional- FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas, nos dias 25 e 26.07.2007.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 674/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 26 de julho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CECÍLIA DA COSTA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SHEILA HIDELZUÍLA HENRIQUES DANTAS**, Oficial de Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de folgas,, no período de 16 a 20.07.2007.  
**Des. Jorge Ribeiro Nóbrega**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 676/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA ELIZABETH LINS**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RODRIGO VILARIM MARTINS**, Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral – BANANEIRAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 24.07 a 02.08.2007.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 756/2007 – PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 13 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Tornar sem efeito, a partir de 23/08/2007, a Portaria nº 729/2007 – PTRE/SGP/SCJE, de 13 de agosto de 2007, que designou a Dr<sup>a</sup>. **IEDA MARIA DANTAS**, Juíza Eleitoral da 21ª Zona - Cabaceiras, para, cumulativamente, responder pela **62ª Zona Eleitoral – Boqueirão**, em virtude de suspensão das férias da titular.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 715 /2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 07 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**, Oficiala de Gabinete da Corregedoria – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 20.07 a 03.08.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 742/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPES** - João Pessoa, 20 de agosto de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4682/2007 – COPES, **R E S O L V E** Considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **13/08/2007 a 15/08/2007, da servidora Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos, Coordenadora da Escola Judiciária deste Tribunal, em virtude do falecimento de seu irmão, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea b, da Lei n.º 8112, de 11.12.1990.**  
**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRE- PB

**PORTARIA N.º 757/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 24 de agosto de 2007 O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 23.08.2007, **NIKOLAOS CAVALCANTI YATROPOULOS**, Técnico Judiciário, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 05ª Zona – PILAR – FC 01.  
**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 758/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF.** João Pessoa, 24 de agosto de 2007 O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **TONEVÂNIO SANTOS PEIXOTO**, Técnico Judiciário, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 05ª Zona – PILAR – FC 1, a partir de 23.08.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA N.º 401/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 23 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, LOTAR, a partir de 16/08/2007, o servidor DJACIR PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 0503, Médico do Trabalho, na Seção de Assistência Médico-Odontológica e Social, da Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 402/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 23 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, LOTAR, a partir de 20/08/2007, a servidora JAINARA MARIA SOARES FERREIRA, Mat. nº 0504, Técnica em Higiene Dental, na Seção de Assistência Médico-Odontológica e Social, da Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 405/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 24 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, RELOTAR, a partir de 01/07/2007, o servidor DEMÉTRIUS JOSÉ PEREIRA DE MELO, Mat. nº 00144, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 406/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 24 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, RELOTAR, a partir de 01/07/2007, o servidor AMILTON PINHEIRO DE SOUSA JÚNIOR, Mat. nº 0006, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 407/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 24 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, RELOTAR, a partir de 01/07/2007, o servidor JADILSON COSMO DA SILVA, Mat. nº 0032, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**Portaria n.º 400/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.** João Pessoa, 22 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, LOTAR, no período de 06 a 12 de agosto de 2007, na Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, e, a partir de 13 de agosto de 2007, nas Unidades abaixo relacionadas, os seguintes servidores:

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

VERA LUCIA DUARTE LIMA	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – COF/SAO
MARY LINDIANE TORRES DOS SANTOS CRUZ	SEÇÃO DE ANÁLISE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - CCI
JULIANA VIEIRA CARVALHO MARCIA MARIA LIMA BARROS DE SOUZA	SEÇÃO DE CONTABILIDADE – COF/SAO COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SAO
COSMO ALVES DA SILVA	SEÇÃO DE ANÁLISE DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - CCI
VALDECI ROCHA CAVALCANTE (PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)	SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – COF/SAO

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ELETRÔNICA

JOSE ANTONIO CANDIDO BORGES DA SILVA	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA—COSUP-STI
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA—COSUP-STI

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
-----------------------------------	---

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE PROGRAMADOR DE SISTEMAS

GIOVANNI ABNER DE BRITO JUNIOR	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – COSIS -STI
ANNA ISABELLE GOMES PEREIRA	SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E BANCO DE DADOS - COSIS -STI

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE HIGIENE DENTAL

LIGIA ALMEIDA GUERRA	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
----------------------	---

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR

MARCELO FULBER	SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL - COSUP -STI
ALBERTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JR	SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE - COSUP -STI
ROGERLAIS ANDRADE E SILVA	SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL - COSUP -STI
MATHEUS BEZERRA ESTRELA RODRIGUES	SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE - COSUP -STI
HANNIERY DE SOUZA FREIRE	SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE - COSUP -STI
ANDERSON KLEINER RAMOS CORREIA GOMES	SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES - COELE -STI
ALEXANDRE BASILIO COURA	SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL - COSUP -STI

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS ESPEC. ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES

EDUARDO CAVALCANTE MACHADO	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO
FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS ESPECIALIDADE – EDIFICAÇÕES

LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO
PAULO FERNANDO FARIAS DE SOUZA JUNIOR	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO

#### TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA SERVIÇOS GERAIS ESPECIALIDADE MECÂNICA

MÁRIO CÉSAR MARTINS ALVES	SEÇÃO DE TRANSPORTES – COSEG-SAO
---------------------------	----------------------------------

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ANALISTA DE SISTEMAS

MARCELO ROMULO FERNANDES	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – COSIS -STI
RODRIGO DOS SANTOS BACELAR GOUVEIA BARBOSA	SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE - COSUP -STI
LEONARDO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO	SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – COSIS -STI

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA

DIOGO ALVES BARBOSA	SEÇÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS - COJUD -SJ
---------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA

SHEYLLA LIDYANNE FERREIRA GARCIA	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
----------------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA

RAISSE FERNANDES BARBOSA	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
--------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

JOSÉ CAVALCANTE JUNIOR	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E SOCIAL – CODES-SGP
------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – COSEG-SAO
---------------------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

THIAGO ALMEIDA RODRIGUES BORGES	SEÇÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO – COJUD - SJ
---------------------------------	---

#### ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA ESPECIALIDADE DIREITO

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE	ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL
THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS	SEÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS – CRIP - SJ
LEONARDO BATISTA PEIXOTO MARCIO SANTOS DE FREITAS	ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS – CRIP- SJ
PAULO GUSTAVO BRASILEIRO DE MORAIS	SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES JUDICIAIS – CRIP - SJ
SAVIO ELSON COSTA LIMA (PORT. DEFICIÊNCIA)	GABINETE DA DIRETORIA GERAL

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba





prazo de 30 (trinta) dias. JPA, 1 Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 16.04.200

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2007.82.00.005767-1 MARIA ROSEMARY ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, por carência da presente ação mandamental, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19514. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de agosto de 2007

32 - 2007.82.00.006415-8 EMÍLIA MARIA ATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de suprimir dos vencimentos da Impetrante a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, bem como os valores percebidos a esse título. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 79854/PB e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 08 de agosto de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2007.82.00.002446-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ROGERIO STEHLING (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MARTINS DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS [remessa]. JPA, ...

#### 59 - CARTA DE SENTENÇA

34 - 95.0001306-1 IRINEA GONCALVES MAIA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Despachei nos autos da Ação Ordinária nº 93.52-7.

#### 7000 - ACOES CRIMINAIS

35 - 95.0004851-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)) x LUIS SOARES DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade de Eunice Vieira do Nascimento, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Registre-se. Publique-se e, mãos do Diretor da Secretaria (art. 38, do Código de Processo Penal, e art. 41, III, da Lei nº 5010/1966). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação pessoal à denunciada. Transitada em julgado, certifique-se, preencha-se e encaminhe-se o Boletim Individual ao IBGE (art. 809 do CPP). Após, baixa e arquivem-se. João Pessoa, 22.11.2004

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 95.0007553-9 FRANCISCO GOMES DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ARCEU SILVA ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, cite-se o INSS para contestar a habilitação (art. 1057 do CPC). Após, vista ao MPF.

37 - 95.0012221-9 AGERSON BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de maio de 2005.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 95.0008398-1 PEDRINA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x PEDRINA ANA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, em relação à Pedrina Ana de Jesus, Maria Sotero da Conceição, Geraldo Santos da Silva e Raimunda Ferreira de Andrade, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Com relação à Francisca Serafim, faculto o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. João Pessoa, 31 de janeiro de 2006.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 95.0007553-9 FRANCISCO GOMES DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ARCEU SILVA ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de janeiro de 2006.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

40 - 95.0004016-6 JOSE JACINTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, ressalvado ao INSS o direito de pleitear, pelas vias próprias, a devolução dos valores recebidos a maior pelo exequente. P.R.I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de janeiro de 2006.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 95.0000210-8 JOSEMARIO ROQUE DOS SANTOS, REP. P/ JOSEILZO ROQUE DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSEMARIO ROQUE DOS SANTOS, REP. P/ JOSEILZO ROQUE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor apurado pela Contadoria Judicial, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, ...

42 - 95.0004824-8 CARLOS HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que a Caixa Econômica Federal, comprove o cumprimento da obrigação de pagar, mediante depósito complementar, tomando-se por base os cálculos de fls. 288/289, elaborados pela Contadoria Judicial, a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Antes, restaure-se a Distribuição. Após, publique-se. João Pessoa, ...

43 - 97.0008438-8 ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, em face da divergência das partes quanto ao valor devido a título de correção monetária do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria Oficial para informação circunstanciada, no prazo de 60(sessenta) dias. Após as informações e cálculos da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

44 - 2004.82.00.001058-6 JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Isto posto: - indefiro, em relação a todos os Autores, o pedido de substabelecimento de fls. 187/188, em virtude de terem estes habilitado novos procuradores, com a concessão de amplos poderes; - defiro o pedido de gratuidade judiciária e de habilitação dos advogados Dr. Gerson Mousinho de Brito e Dra. Verônica Leite Albuquerque de Brito (art. 6871 c/c art. 6922, ambos do Código Civil - CC de 2002), ressalvados os direitos pertinentes aos advogados Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Dr. Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram na fase de conhecimento; - defiro o destaque de honorários contratuais à base de 10% (dez por cento) sobre os valores a serem pagos aos exequentes, conforme consta nos instrumentos procuratórios. Anotações necessárias na Distribuição, inclusive para reativação. Após, cumpra-se o despacho de fls. 2083. Remeta-se. Após, cumpra-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

45 - 2007.82.00.003904-8 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se. Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2007.82.4822-0. João Pessoa, 16 de agosto de 2007

46 - 2007.82.00.003905-0 JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA

DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,

47 - 2007.82.00.004005-1 ANTONIO BATISTA GUEDES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de agosto de 2007

48 - 2007.82.00.004006-3 CARLOS ANTONIO POTIGUARA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de agosto de 2007

49 - 2007.82.00.004137-7 JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Autor, desde a data da abertura da(s) conta(s), ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se. Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2007.82.4261-8, em apenso. João Pessoa, 16 de agosto de 2007

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

50 - 2001.82.00.007960-3 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Diante de todo o exposto: AÇÃO ORDINÁRIA 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI21, do CPC; 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I22, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere ao seguro; b) Limitar a taxa de juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. d) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2323 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito do mutuário, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie ao autor. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória (0,5 % ao mês). Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2124 do

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se à Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. AÇÃO CAUTELAR 1) Confirmo parcialmente a liminar e julgo procedente, em parte, os pedidos para determinar a suspensão da execução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional celebrado entre o Requerente Maria Lúcia Barbosa de Oliveira e a CAIXA até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2001.8182-8; 2) Após o trânsito em julgado, determine que valor do depósito realizado pela Requerente seja liberado em favor da CAIXA para ser abatido das prestações contratuais devidas, sem efeito liberatório. (art. 89925, do CPC). Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2126 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2007 j. 19.04.2007; DJU 11/07/2007, pg. 539).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 2001.82.00.008182-8 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHER, TACIANA ROBERTO VERAS, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto: AÇÃO ORDINÁRIA 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI21, do CPC; 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I22, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere ao seguro; b) Limitar a taxa de juros em 10% a.a. (dez por cento ao ano). c) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. d) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2323 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito do mutuário, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie ao autor. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória (0,5 % ao mês). Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2124 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se à Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. AÇÃO CAUTELAR 1) Confirmo parcialmente a liminar e julgo procedente, em parte, os pedidos para determinar a suspensão da execução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional celebrado entre o Requerente Maria Lúcia Barbosa de Oliveira e a CAIXA até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2001.8182-8; 2) Após o trânsito em julgado, determine que valor do depósito realizado pela Requerente seja liberado em favor da CAIXA para ser abatido das prestações contratuais devidas, sem efeito liberatório. (art. 89925, do CPC). Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2126 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2007

52 - 2005.82.00.010799-9 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). DIANTE DO EXPOSTO, converto o julgamento em diligência e determino ao INSS que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e da sentença de 1º grau, relativa ao Processo nº 98.4108-7. João Pessoa, 10 de outubro de 2006

53 - 2005.82.00.012162-5 MARIA OLDA CIRNE DANTAS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x INACIO BATISTA DANTAS x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Cite-se a União, nos termos do artigo 1.057 do CPC. Após, vista ao Ministério Público Federal.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 2007.82.00.006416-0 MARILENE DE FÁTIMA DE ANDRADE FEITOSA (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de suprimir dos vencimentos da Impetrante a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, bem como os valores percebidos a esse título. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da









